

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 013/2002

Altera a Deliberação CONSEP nº 065/2001, que autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Política Social e Gestão Institucional.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº SSO-116/00, e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

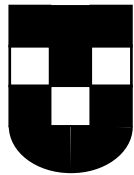
Art. 1º Fica alterada a Deliberação CONSEP Nº 065/2001, de 12 de abril de 2001, que autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Política Social e Gestão Institucional, proposto pelo Departamento de Serviço Social, com a duração de 382 (trezentas e oitenta e duas) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Política Social e Gestão Institucional, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Políticas Sociais e Conjuntura	052
2. Gestão Institucional	052
3. Laboratório de Conhecimentos Aplicados I	040
4. Construção de Programas e Projetos Sociais	039



5. Planejamento e Processos Organizacionais	039
6. Laboratório de Conhecimentos Aplicados II	040
7. Metodologia de Pesquisa e Construção do Conhecimento Social	040
8. Assessoria e Consultoria Organizacional	020
9. Orientação de Monografia	060
TOTAL	382

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 070/2000, de 01 de junho de 2000.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de fevereiro de 2002.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR PRO TEMPORE

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 15 de fevereiro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-013/2002 –(2)